



ANTÓNIO ABRANTES GERALDES

Âmbito e Limites da Liberdade de Expressão em Contexto Processual

- A liberdade de expressão constitui uma garantia geral e, nessa medida, também pode ser invocada no âmbito de processos judiciais ou a respeito de casos judiciais.
- Contudo, o objetivo essencial de qualquer processo judicial é o de resolver litígios, regular conflitos de interesses ou restabelecer a legalidade, de modo que a atuação de cada interveniente deve estar naturalmente centrada na apresentação de argumentos ou de fundamentos que estejam relacionados com os casos.
- O condicionamento da atuação em função do objeto do processo é especialmente relevante quanto a magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público cujas funções devem ser desempenhadas tendo em vista a resolução dos casos com base em critérios pautados pela legalidade e objetividade e com respeito pela dignidade dos visados.
- No que concerne aos advogados é compreensível uma maior liberdade de atuação. Contudo, também existem limites que não devem ser excedidos e que são refletidos pelos factos e questões de direito pertinentes à resolução dos casos.
- Sendo verdade que os particulares encontram no advogado a voz que os representam, estes devem privilegiar os aspetos de ordem técnica e focar-se com a maior objetividade possível, nas questões que estão em discussão.
- A liberdade de expressão na defesa dos interesses que representem não pode equivaler à liberdade de agressão especialmente quando as observações ou alegações visem ataques pessoais.